

ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

“APOIO AO EMIGRANTE DA VENEZUELA”

No âmbito dos objetivos previstos na Resolução n.º 354/2017, de 2 de junho, vem a Universidade da Madeira identificar os aspetos que carecem nesta primeira fase de ressalva, informação e apoio aos migrantes:

- Quer candidatar-se a um ciclo de estudos do ensino superior português. Para concorrer ao ensino superior português, tem que ter realizado os exames nacionais portugueses¹;
- É já estudante no Ensino Superior Venezuelano, não concluiu, quer ingressar numa Universidade Portuguesa. É requerido² que:
 - Tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
 - Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso³ (requeridos em Portugal);
 - Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
- É detentor de um ciclo de estudos, obtido no Ensino Superior Venezuelano. Tem duas opções:
 - Equivalência ao grau:

¹ Pela não existência ou não reconhecimento dos exames feitos na Venezuela, pela CNAES, as provas realizadas no país de origem, não são incluídas nas provas homólogas às portuguesas.

² Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, “Artigo 9.º”

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — *O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.*”

³ Pela não existência ou não reconhecimento dos exames feitos na Venezuela, pela CNAES, as provas realizadas no país de origem, não são incluídas nas provas homólogas às portuguesas.

- Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho⁴, estas equivalências só podem ser pedidas em universidades que ministrem o curso considerado equivalente;
- Processo tem um custo⁵ para requerimento e da análise, pelo Conselho Científico da Instituição de Ensino, pode: obter equivalência total ou condicionada à realização de várias unidades curriculares, para completar a formação;
- No fim o interessado passa a ser graduado pela Universidade da Madeira, por equivalência, no curso que o aprovou.
- Registo:
 - O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, define o Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;
 - O registo é feito ao grau (licenciado, mestre ou doutor), não sendo definido a especialidade ou área de formação, porém, podendo ser atribuída uma classificação, quando possível, através de tabelas de conversão;
 - É um processo de administrativo, sendo um processo rápido, contudo, no caso da Venezuela, não é aplicável, uma vez que o país não consta da lista de graus, publicado pela DGES⁶.
- Apoio social para frequência no ensino superior:
 - Para aceder aos mecanismos de apoio social definidos pelo Estado Português, é requerido que esteja matriculado num ciclo de estudo em instituição de ensino superior portuguesa;
 - Que seja os estudantes⁷:
 - Cidadãos nacionais, ou, Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;
 - Ou Cidadãos nacionais de países terceiros:
 - Titulares de autorização de residência permanente, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

⁴ Decreto-Lei 283/83, de 21 de Junho, estabelece as regras de equivalência aos graus académicos de licenciado, mestre e doutor.

⁵ Consultar tabela de taxas e emolumentos em prática na Universidade onde foi requerida a equivalência. No caso da Universidade da Madeira, os montantes devidos são: 400€, 500€ e 750€, licenciatura, mestrado e doutoramento (obtido em instituições externas ao Espaço Europeu de Ensino Superior), respetivamente;

⁶ Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro – Lista de graus emanada pela comissão de reconhecimento de graus estrangeiros, Tabela 3 – Outros Países;

⁷ Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto.

- Beneficiários do estatuto de residente de longa duração nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
- Provenientes de Estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;
- Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;
 - Apátridas;
 - Beneficiários do estatuto de refugiado político.
- Se estudante unicamente tiver nacionalidade venezuelana. Não terá acesso à bolsa de estudo no imediato, apenas podendo dela usufruir após obtenção de residência permanente;

Existem dois pontos de contacto e apoio, na Universidade da Madeira, nos quais poderão obter informações e esclarecimentos, presenciais, telefónicos ou via electrónica:

- Gabinete de Apoio ao Estudante da Universidade da Madeira
Contactos: <http://gae.uma.pt>, telefone: 291 705 270/ 5310/ 5043 e correio eletrónico: apoioaoestudante@uma.pt;
Horário de Funcionamento: Período letivo das 09h00 às 18h00; Período não letivo, 09h00 às 12h30 - 14h00 às 17h30;
Morada: Campus Universitário da Penteada, 9020-105 Funchal.
- Gabinete de Apoio Social dos Serviços Sociais da Universidade da Madeira
Contatos: www.sasuma.pt, telefone: 291201810 e gabinete.apoio.social@sas.uma.pt;
Horário de Funcionamento: 09h00 às 12h30 - 14h00 às 17h30;
Morada: Rua de Santa Maria, 253, 9060-291 Funchal.

Universidade da Madeira
Funchal, 16 de junho de 2017